

PROCESSO LEGISLATIVO: 2023004546

Origem: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Relator: DEP. CEL. ADAILTON

Tipo: Projeto

Subtipo: Lei Ordinária

Assunto: ALTERA A LEI ESTADUAL N. 22.087, DE 5 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre o **projeto de lei**, de autoria da Governadoria, que **altera a lei estadual n. 22.087, de 5 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária referente ao exercício de 2024.**

Consta da justificativa, que a presente proposição busca estabelecer parâmetros mínimos para a destinação das emendas individuais impositivas e incorporar dispositivos da Lei Orçamentária Anual de 2023 que tratam dos parâmetros e regramentos relacionados à execução orçamentária e financeira. Essa iniciativa tem como objetivo promover boas práticas de governança, garantir a estrita observância da legislação vigente e harmonizar a política pública estadual. Tudo isso visa assegurar a efetiva prestação de bens e serviços à sociedade, em conformidade com os princípios de transparência, eficiência e eficácia na execução das emendas parlamentares individuais.

Ao debruçar-se sob a proposição, o diligente relator Dep. Cel. Adailton, atestou a juridicidade da matéria, apresentando consideráveis alterações para aprimoramento do projeto, no tocante à supressão da limitação quantitativa para apresentação de emendas individuais; supressão dos impedimentos para sua aplicação; e inauguração da vedação à decisão surpresa, quando da ocorrência de impedimento de ordem técnica.

Em síntese, o necessário.

Em defesa das prerrogativas parlamentares constitucionais relacionadas às emendas impositivas, apresento este voto em separado, com esteio na necessidade de assegurar o pleno exercício das prerrogativas parlamentares, de acordo com a Constituição do Estado de Goiás, conforme os tópicos a seguir:

Gabinete Deputada Bia de Lima

Gabinete 13, Av. Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP 74884-090
gabinetebiadelima@gmail.com | +55 (62) 3221-2447



a) Do despropósito da Limitação Quantitativa à Apresentação de Emendas Impositivas Individuais

O primeiro ponto de destaque neste voto em separado diz respeito à contrariedade quanto a limitação quantitativa para apresentação de emendas impositivas individuais. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 166, § 9º, que as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária são impositivas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. A Constituição Estadual de Goiás, por sua vez, vaticina, em seu artigo 111, § 8º, IV, que para o exercício de 2022 e seguintes – como ocorre na hipótese vertente, as emendas individuais serão aprovadas no limite de 1,2% (um vírgula dois por cento), sendo 70% (setenta por cento) deste valor destinado à saúde e à educação. Portanto, a limitação quantitativa, se existente, deverá ser compatível com as disposições constitucionais, o que não foi observado pela Governadoria.

Nesse sentido, é fundamental assegurar que os parlamentares goianos tenham a possibilidade de exercer plenamente seu direito de apresentar emendas impositivas, desde que respeitada a proporção estabelecida pela Constituição Estadual. A limitação quantitativa não deve ser utilizada como um meio de restringir indevidamente a participação parlamentar no processo orçamentário, devendo estar em consonância com os princípios constitucionais de separação dos poderes e autonomia do Legislativo.

b) Dos Impedimentos para Aplicação das Emendas Impositivas

Quanto ao impedimento para aplicação das emendas impositivas restringindo-se às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, e também em relação ao valor de repasse inferior a R\$ 250.000,00 para obras e serviços de engenharia, bem como o valor de repasse inferior a R\$ 100.000,00 para despesas de custeio ou aquisição de equipamentos, é importante ressaltar que as emendas impositivas têm por finalidade direcionar recursos para áreas e projetos que atendam ao interesse público, e não devem ser excessivamente restritas em sua aplicação. A Constituição Federal, ao tratar das emendas individuais, não estabelece tais limitações. Portanto, esses impedimentos contrariam a autonomia do Poder Legislativo e a prerrogativa do parlamentar de direcionar recursos para demandas específicas de sua circunscrição, sempre dentro dos limites constitucionais.

c) Da Vedação às Decisões Surpresas e necessária Notificação prévia do Parlamentar Autor

Por último, em relação à vedação da decisão surpresa quando houver impedimento de ordem técnica à aplicação das emendas impositivas, apoio a necessidade de notificação do parlamentar autor para a definição de nova área de aplicação dos recursos. Isso se alinha com a transparência, a prestação de contas e a participação ativa do parlamentar no processo de

Gabinete Deputada Bia de Lima

Gabinete 13, Av. Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP 74884-090
gabinetebiadelima@gmail.com | +55 (62) 3221-2447



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 380033003700390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

destinação dos recursos. Dessa forma, garantimos que as emendas cumpram seu papel de atender às necessidades da sociedade e de suas respectivas bases eleitorais.

Em resumo, este voto em separado tem o intuito de preservar as prerrogativas parlamentares constitucionais relacionadas às emendas impositivas, garantindo a participação ativa dos parlamentares no processo orçamentário e assegurando que os recursos públicos sejam alocados de maneira eficiente e transparente.

Por todas essas razões, somos pela juridicidade e constitucionalidade do Relatório e, no MÉRITO, pela sua aprovação, no intuito de aprimorar a proposição apresentada.

Sala das Sessões aos de de 2023.

Atenciosamente,

BIA DE LIMA

Deputada Estadual

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

Gabinete Deputada Bia de Lima

Gabinete 13, Av. Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, Goiânia - GO, CEP 74884-090
gabinetebiadelima@gmail.com | +55 (62) 3221-2447



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 380033003700390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 380033003700390031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Bia de Lima** em **25/10/2023 12:23**

Checksum: **BAA136E5720F1EA0D7EBD501A89F82FEC335370B2A30386E0B281F79D58F524B**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 380033003700390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.